

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.770, DE 2 DE SETEMBRO DE 1959.

Concede um auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para auxílio à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, destinado à recuperação do prédio em que está instalada a sede da referida entidade.

Art. 2º A despesa com a execução da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 2 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.128, DE 05/09/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ